





Processo 12/000.451/2016 Data de Autuação: 29/01/2016 Rubrica

ANEXO XII

TERMO DE DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

(a ser utilizado entre o Residente Artístico e o Produtor Cultural que utilizar o espaço)

CLAUSULA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

1.1 - Ao **RESIDENTE ARTÍSTICO** fica assegurada a multiutilização do local podendo haver marcação de temporadas simultâneas de mais de um espetáculo, desde que não haja coincidência de horários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO

2.1 – O **PRODUTOR CULTURAL** deverá enviar solicitação de pauta com release e projeto para o endereço eletrônico do teatro, que será disponibilizado no site da SMC http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/teatros, com prazo de 90 dias úteis de antecedência da data solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO

- 3.1 O Teatro será aberto ao público até 1 hora antes do inicio da apresentação, e a entrada na sala de espetáculos até 30 minutos antes do horário da sessão, tendo como limite máximo de tolerância, 15 minutos para se fazer cumprir esta cláusula. Salvo por motivo de problemas técnicos inesperados pelas partes, ou algum atraso na entrega do palco por outra atividade que anteceda o horário acordado com o **RESIDENTE ARTÍSTICO** e o **PRODUTOR CULTURAL** no **TERMO DE COMPROMISSO**.
- 3.2 A autorização ou proibição da entrada do público após o início da apresentação deve ser informada ao **RESIDENTE ARTÍSTICO** e constar no **TERMO DE COMPROMISSO.**
- 3.3 A informação deve ser inserida em todo o material de informação, divulgação, publicidade, bilheteria e ingressos e o procedimento será de responsabilidade do **PRODUTOR CULTURAL** em conjunto com o **RESIDENTE ARTÍSTICO.**
- 3.4 Os cenários dos espetáculos deverão ser integralmente removíveis e sujeitos a desmontagem em função de outra possível utilização ou necessidade de força maior.
- 3.5 O procedimento de entrada e saída de materiais e/ou equipamentos deve ser previamente agendado com o **RESIDENTE ARTÍSTICO** para que sejam elaborados os documentos de controle necessários.







- Processo 12/000.451/2016 Data de Autuação: 29/01/2016 Rubrica
- 3.6 O **PRODUTOR CULTURAL** deverá encaminhar no prazo de 10 dias úteis antes do evento a relação nominal com nome, CPF e RG e contatos do elenco, equipe técnica, produção e/ou envolvidos que irão circular nas dependências do equipamento cultural.
- 3.7 O **PRODUTOR CULTURAL** não poderá indicar o local do evento como sua sede.
- 3.8 O **PRODUTOR CULTURAL** deverá encaminhar todo e qualquer material de divulgação do evento, tais como: convites, programas, cartazes, folders, flyers, painéis, quadros, letreiros, banners, intervenções em fachadas e muros, deverá ter o lay-out previamente aprovado pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Cultura. A administração de cada espaço disponibilizará os contatos e fichas para preenchimento das informações solicitadas. Os releases, fotos e sinopses dos espetáculos devem ser enviados à Assessoria de Comunicação marca.culturario@gmail.com, com cópia para a Administração da Rede de Teatro com até 02 (duas) semanas antes da data da estreia e até o primeiro dia do mês anterior à temporada, para veiculação nos informativos da SMC. As instruções para aplicação das logomarcas e créditos à Secretaria Municipal de Cultura constam no arquivo anexo "Instruções gerais".

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

4.1 — O **PRODUTOR CULTURAL** deverá veicular a gravação de apresentação da Rede Municipal de Teatros antes do início das atividades no equipamento cultural.

CLÁUSULA QUINTA – DA BILHETERIA:

- 5.1 Em cumprimento à Resolução nº Resolução Nº 309/2015 e suas alterações, da Secretaria Municipal de Cultura, o preço médio máximo dos ingressos praticados nos Equipamentos Culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura será de até R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 5.2 A cobrança da meia-entrada será praticada em todos os Equipamentos Culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura conforme determinam as diversas legislações relativas à matéria, tais como estudantes, professores, idosos, bem como concedida a todos portadores de necessidades especiais, beneficiários do Programa Bolsa-Cultura e Bônus-Cultura, servidores públicos municipais e aos moradores da Cidade do Rio de Janeiro, munidos com as devidas comprovações documentais. Serão considerados documentos comprobatórios para direito à meia-entrada aos moradores da Cidade do Rio de Janeiro comprovante de residência, com no máximo 03 (três) meses de emissão, (contas de: água, luz, telefone fixo e gás natural) acompanhando de documento oficial de identificação com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, passaporte, etc.).

Processo 12/000.451/2016

29/01/2016

Rubrica

Data de Autuação:







- 5.3 A receita obtida com a venda dos ingressos praticados nos Equipamentos Culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de todo mês, na proporção mínima de 15% (quinze por cento) em favor da recuperação dos equipamentos públicos, ficando destinado, no presente exercício financeiro, à recuperação da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro e seus anexos, devendo ser pagos por depósito identificado em favor do Banco do Brasil, da Agência Governo n.º 2234, conta corrente n.º 1.015-4. O recolhimento será de responsabilidade da **SMC.**
- 5.4 A **SMC** deverá contratar empresa especializada para a informatização das bilheterias objetivando a venda de ingressos das produções realizadas em suas bilheterias e via internet, bem como a impressão de borderôs.
- 5.5 O **RESIDENTE ARTÍSTICO** e o **PRODUTOR CULTURAL** deverão respeitar obrigatoriamente a lotação DETERMINADA de acordo com orientação da Diretoria Geral de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- 5.6 O borderô padrão, em 03 (três) vias, será fechado diariamente pela **SMC** na presença do **PRODUTOR CULTURAL**, sendo 01 (uma) cópia para o **RESIDENTE ARTÍSTICO**, 01 (uma) cópia para o **PRODUTOR CULTURAL** e 01 (uma) para a **SMC**.
- 5.7 Será cobrado diretamente do **PRODUTOR CULTURAL** nos borderôs, o excesso de convites que ultrapassarem a cota de 10% da lotação do espaço estipulada para as produções.
- 5.8- Nos dias de estreia, o **PRODUTOR CULTURAL** estará isento do recolhimento do excesso de convites. Contudo, tal isenção não se refere ao recolhimento feito pelos órgãos arrecadadores de direitos autorais.
- 5.9 A bilheteria abrirá com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início da atividade.
- 5.10 A bilheteria encerrará suas atividades no prazo improrrogável de 30 minutos após o horário determinado para início da sessão.
- 5.11- Não será permitida a entrada na sala de espetáculos de pessoas sem ingresso ou portando produtos comestíveis e bebidas.
- 5.12 Nos espetáculos em que o **PRODUTOR CULTURAL** não permita a entrada do público após o início da apresentação, deverá informar essa proibição à **SMC**, bem como inseri-la em toda publicidade e divulgação do espetáculo, inclusive nas bilheterias e nos ingressos. Tal procedimento será







Processo 12/000.451/2016 Data de Autuação: 29/01/2016 Rubrica

de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

- 5.13- Os ingressos adquiridos e não utilizados não serão ressarcidos, nem trocados para outra sessão ou espetáculo.
- 5.14- As promoções e/ou convênios do **PRODUTOR CULTURAL** que resultem em descontos nos ingressos deverão ser comunicados, com antecedência de 30 (trinta) dias, à **SMC**, para avaliação, autorização e inclusão no sistema de vendas da bilheteria.
- 5.15 Os convênios que resultem em gratuidade do ingresso serão computados como convites do **PRODUTOR CULTURAL** e o que exceder à cota de 10% da lotação será automaticamente cobrado na forma de "excedentes de convites".
- 5.16 Qualquer sessão extra e/ou apresentação especial deverá ser autorizada pelo **RESIDENTE ARTÍSTICO**.

CLAUSULA SEXTA - CENOTECNICA

- 6.1 O material cenográfico e os equipamentos de posse do **PRODUTOR CULTURAL** utilizados para a realização das atividades no espaço devem prever a <u>mobilidade total deste</u>, não sendo permitido qualquer elemento irremovível, tendo em vista a eventual utilização do espaço em outros horários.
- 6.2 A utilização dos camarins pelo **PRODUTOR CULTURAL** deverá ser combinada previamente com o **RESIDENTE ARTÍSTICO** e a **SMC**. A limpeza dos camarins deverá ser acompanhada por um responsável do **PRODUTOR CULTURAL** e a conservação dos mesmos é também de sua responsabilidade. As chaves dos camarins serão recebidas e devolvidas diariamente. Caso haja perda ou extravio, o **PRODUTOR CULTURAL** deverá arcar com os custos da troca do segredo e confecção de novas chaves.
- 6.3 Quaisquer equipamentos ou serviços extraordinários (tábua de passar roupa, ferro, secador etc.) ficarão a cargo e custo do **PRODUTOR CULTURAL.**

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 Considerar-se-á rescindido o presente Termo, em caso de incêndio ou outro sinistro que impossibilite a utilização das dependências do espaço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem que disso resulte direito a indenização em favor do **RESIDENTE ARTÍSTICO** e do **PRODUTOR**







Processo 12/000.451/2016 Data de Autuação: 29/01/2016 Rubrica

CULTURAL.

- 7.2 A infração do **PRODUTOR CULTURAL** às disposições deste Termo, que não ensejem regularização, por parte dela, implicará na rescisão do ajuste, impedindo-a de celebrar novo instrumento, pelo prazo de dois (02) anos.
- 7.3 A infração do **PRODUTOR CULTURAL** às disposições deste Termo, passíveis de regularização, por parte dela, importará na aplicação de multa diária de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, contada a partir da comunicação feita pelo **RESIDENTE ARTÍSTICO** à **SMC**, por escrito, enquanto subsistir a irregularidade.
- 7.4 Declaram as partes que este instrumento particular de contrato foi submetido a prévia leitura e detido exame de seu teor antes de sua assinatura, não pairando quaisquer dúvidas sobre nenhuma de suas cláusulas e condições, correspondendo, pois, à manifestação final, completa e exclusiva de acordo celebrado entre as contratantes, substituindo as tratativas e propostas anteriores, verbais ou escritas, bem como todas as demais comunicações entre as mesmas levadas a efeito com relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.
- 8.2 E por estarem assim justas e contratadas, para que produza os devidos fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes firmam o presente instrumento e os anexos I, II e III, que dele fazem parte integrante e inseparável, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, as quais vão digitalizadas e impressas por processo de informática, em 13 (treze) páginas, no anverso tão somente.